



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 3 1 88

V of 282

**APROVADO**

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 061/2004
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS.	

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 16/12/2004 DATA DA LEITURA: 21/12/2004  
 DESPACHO DO PRES.:  PELA TRAMIT. NORMAL  PELA DEVOL. AO AUTOR  
 TRAMITAÇÃO:  ORDINÁRIA  URGÊNCIA  ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>21/12/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>21/12/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 28/12/04 / / - / / - / /  
 DISCUSSÃO: 1º EM 28/12/04 2º EM 28/12/04 DISC / SUPLEM. EM / / /  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / / REQ. POR  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / / REQ. Pela maioria dos vereadores  
 ENCAM. P/COM. EM / / /  
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: \_\_\_\_\_  
 PROCESSO DE VOTAÇÃO:  SIMBÓLICO  NOMINAL  SECRETO  
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / / REQ. POR  
 VOTAÇÃO: 1º EM 28/12/04 2º EM 28/12/04 VOT. / SUPLEM. EM / / /  
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / / DEVOL. EM / / / VOTADA EM / / /  
 PROP. RETIRADA EM: / / /  PELO PRESIDENTE  PELO AUTOR  
 DECISÃO FINAL:  APROVADO  REJEITADO EM / / /  
 ARQUIVADA EM / / /  
 DATA: 29/12/2004



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**APROVADO**

**PROJETO DE LEI Nº. 061/2004**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA  
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.185,00 (seis mil cento e oitenta e cinco reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

**017003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**  
0824100372.031 – Cooperar financeiramente com órgãos assistenciais a pessoas portadoras de necessidades especiais  
3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais.....R\$ 6.185,00

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do Art. 1º correrão à conta do Excesso de Arrecadação verificado no mês de novembro de 2004, em conformidade com o Art. 43 § 3º da Lei nº 4.320.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 16 de dezembro de 2004.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 061/2004**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Este projeto faz-se necessário para a complementação dos valores a serem repassados a APAE, pois a dotação utilizada durante o Exercício não foi suficiente para empenhar os recursos recebidos de Convênio e repasses Orçamentários.

Diante do exposto, esperamos a aprovação unânime da nossa proposta, para que a administração continue operando sem sobressaltos ou transtornos e possamos atender a referida entidade.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 16 de dezembro de 2004.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI Nº. 061/2004**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA  
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.185,00 (seis mil cento e oitenta e cinco reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

**017003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**  
0824100372.031 – Cooperar financeiramente com órgãos assistenciais a pessoas portadoras de necessidades especiais  
3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais.....R\$ 6.185,00

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do Art. 1º correrão à conta do Excesso de Arrecadação verificado no mês de novembro de 2004, em conformidade com o Art. 43 § 3º da Lei nº 4.320.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 16 de dezembro de 2004.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
**Estado do Espírito Santo**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 061/2004**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Este projeto faz-se necessário para a complementação dos valores a serem repassados a APAE, pois a dotação utilizada durante o Exercício não foi suficiente para empenhar os recursos recebidos de Convênio e repasses Orçamentários.

Diante do exposto, esperamos a aprovação unânime da nossa proposta, para que a administração continue operando sem sobressaltos ou transtornos e possamos atender a referida entidade.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 16 de dezembro de 2004.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201**

---

## **PARECER**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 061/2004.

RELATOR: VEREADOR **SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**.

## **RELATÓRIO**

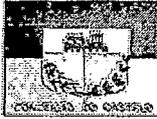
Junto ao Ofício PMCC n.º 282/2004, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 061/2004, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21/12/2004 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

## **PARECER**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal enviou o Projeto de Lei acima indicado, com a finalidade de conseguir autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6. 185,00 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais), destinados à APAE, conforme detalha no artigo 1º. Os recursos para fazer face à suplementação referida no art. 1º serão os provenientes do excesso de arrecadação verificado no mês de novembro de 2004, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

Conforme mencionado por diversas vezes em pareceres proferidos em projetos idênticos, os créditos suplementares, como os especiais e os extraordinários, fazem parte dos créditos adicionais que são, na realidade, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Quando esses créditos são de natureza suplementar isso equivale a dizer que são destinados a reforço de dotações orçamentárias já existente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos suplementares está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grito - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do excesso de arrecadação, conforme mencionado no art. 2º, as condições essenciais para a abertura do crédito solicitado foi satisfeita, razão pela qual, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 27 de dezembro de 2004.

**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**-.....RELATOR

**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**-.....COM O RELATOR

**JOSÉ ADMIR FLORESTI**-.....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201**

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 061/2004.

RELATOR: VEREADOR ***RITA DE CÁSSIA BORT. AYRES DASSIE.***

**RELATÓRIO**

Através do Ofício PMCC n.º 282/2004, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 061/2004, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21/12/2004 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

**PARECER**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima citado, com a finalidade de conseguir autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6. 185,00 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais), destinados à APAE, conforme detalha no artigo 1º.

Os recursos para fazer face à suplementação referida no art. 1º serão os provenientes do excesso de arrecadação verificado no mês de novembro de 2004, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

Conforme mencionamos nos pareceres proferidos em projetos idênticos que tramitaram neste ano, os créditos suplementares, como os especiais e os extraordinários, fazem parte dos créditos adicionais que são, na realidade, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Quando esses créditos são de natureza suplementar isso equivale a dizer que são destinados a reforço de dotações orçamentárias já existente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos suplementares está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do excesso de arrecadação, conforme mencionado no art. 2º, as condições essenciais para a abertura do crédito solicitado foi satisfeita.

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 27 de dezembro de 2004.

**RITA DE CÁSSIA B. AYRES DASSIE-.....RELATORA**

  
**JOEL JUBINI-.....COM O RELATOR**

  
**JOSE ADMIR FIORESI-.....COM O RELATOR**



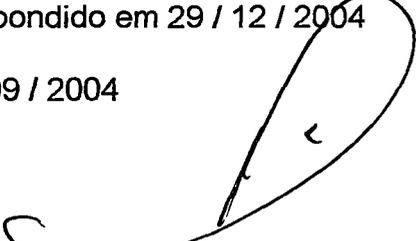
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

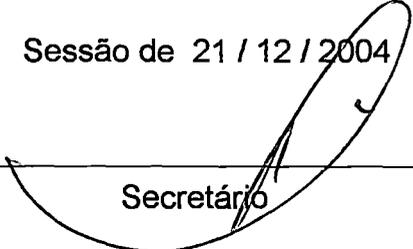
Registrado sob nº. **3 1 8 8**  
Protocolado em 16 / 12 / 2004  
Respondido em 29 / 12 / 2004

Ofício nº 099 / 2004

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 21 / 12 / 2004

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **DUAS** Votações por

**SETE VOTOS**

Sala das Sessões, 28 / 12 / 2004

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 29 / 12 / 2004

  
\_\_\_\_\_  
Presidente